

**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

**REQUERIMENTO Nº /2019
(Do Sr. Francisco Jr)**

Requer a realização de reunião de audiência pública para discussão do Projeto de Lei nº 6.905/2017, oriundo do Senado Federal.

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a realização de reunião de audiência pública no âmbito desta CDU, afim de discutir o conteúdo do Projeto de Lei nº 6.905, de 2017, oriundo do Senado Federal, tendo como relator nesta CDU o ilustre deputado Francisco Jr.. Sugiro que sejam convidados para atuar como exponents deste debate:

- um representante da Advocacia Geral da União - AGU;
- um representante do MDR;
- um representante do Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico - IBDU;
- um representante do Comitê Brasileiro de Arbitragem – CBAr e
- um representante do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil – IRIB

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 6.905, de 2017, originado do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 504, de 2013, objetiva alterar o Decreto-Lei nº 3.365, de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública.

O projeto sugere nova redação ao art. 4º do Decreto-Lei, com modificação de seu caput e acréscimo dos parágrafos 1º a 4º. Essas alterações envolvem a definição do instituto "reparcelamento do solo" e a sua inserção entre as razões motivadoras para a desapropriação por utilidade pública. Dentre outras medidas, a proposição em foco propõe que o reparcimento do solo, definido como a "reconfiguração do traçado de lotes e logradouros, para

viabilizar o adequado aproveitamento do solo urbano", propondo nova redação ao art. 4º do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941, tal como segue:

a) a declaração de utilidade pública deve delimitar as áreas que se destinam ao reparcelamento;

b) a declaração de utilidade pública para reparcelamento do solo , condicionada via aprovação pelo Município do respectivo projeto, ou pelo Distrito Federal, conforme o caso;

c) os lotes resultantes do reparcelamento e as unidades imobiliárias sobre eles eventualmente edificadas poderão ser incorporados ao patrimônio público na condição de bens dominicais ou poderão ser alienados a terceiros.

Adicionalmente, o PL nº 6.905, de 2017, sugere acrescentar ao Decreto-Lei nº 3.365, de 1941, art. 4º-B, em que são fixados alguns procedimentos administrativos relacionados ao processo de desapropriação.

Nesta CDU, o mérito da proposta está sendo avaliado no que concerne aos seus impactos no desenvolvimento urbano, tendo recebido parecer favorável do relator anterior – deputado Caetano –, mas o documento não chegou a ser votado. Por se tratar de assunto com relativa especificidade técnica, optei por chamar representantes dos setores governamentais e da sociedade civil mais diretamente implicados a fim de que possamos construir um documento no mais ponderado. Eis a razão de ser chamada essa reunião de audiência pública, para cuja realização conclamo o apoio dos colegas deste colegiado. Peço ainda a compreensão do relator para esta proposta que poderá permitir a coleta de outros subsídios para o seu trabalho.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 2019.

DEPUTADO FRANCISCO JR
(PSD/GO)